

PROCESSO N° 94/19

PROTOCOLO N° 14.982.389-1-Ensino Fundamental  
PROTOCOLO N° 14.982.372-7-Ensino Médio

DATA: 19/12/17  
DATA: 19/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 55/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS PROFESSOR PASCHOAL SALLES ROSA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I  
e II, e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II, e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazos: de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2190/18, de 11/12/18-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II, e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Praça Barão do Rio Branco, n° 128, Centro, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 5473/18, de 21/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/18 a 23/05/23.

PROCESSO N° 94/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- 1) Ensino Fundamental - Fase I e II:
  - a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 2078/08, de 20/05/08;
  - b) renovação do reconhecimento: nº 2890/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 48/14, de 18/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 200)
- 2) Ensino Médio:
  - a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 2078/08, de 20/05/08;
  - b) renovação do reconhecimento: nº 2881/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 211)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 416/18 e nº 415/18, de 12/11/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 13/11/18. (fls. 220 e 225)

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 393/18, de 30/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 248)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4541/18, de 10/12/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 252)

Ao protocolado foram anexadas cópias do e-mail do NRE e da justificativa da direção com relação ao atraso no encaminhamento do processo. (fls. 252 e 253)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II, e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 94/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com a seguinte informação:

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fl. 239:

### Ensino Fundamental - Fase I

Disciplina	N	
	2013	2014
Matemática	11	7
Estudos Sociedade e Natureza	11	6
Língua Portuguesa	13	8

### Ensino Fundamental - Fase II

Disciplina	N	
	2013	2014
Matemática	234	288
Ciências Naturais	267	311
Geografia	233	262
História	269	290
LEM – Inglês	235	286
Arte	215	248
Língua Portuguesa	281	356
Educação Física	229	262

### Ensino Médio

Disciplina	N	
	2013	2014
Matemática	276	291
Física	300	363
Química	299	298
Biologia	283	313
Geografia	286	347
História	285	214
LEM – Inglês	323	239
Língua Portuguesa e Literatura	298	283
Arte	453	266
LEM – Espanhol	66	0
Filosofia	479	232
Sociologia	391	288
Educação Física	375	315

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 13/11/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 243 e 246)

PROCESSO N° 94/19

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 218, 219 e 224, possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 231 e 236, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa (fl. 253):

O atraso na entrega do processo de renovação do reconhecimento da Fase I, Fase II e Ensino Médio, ocorreu porque depende de diversos setores externos, como: processos burocráticos do Certificado de Conformidade, Atestado da Vigilância Sanitária e Bombeiros, que demandam tempo para serem conseguidos.

Com relação à quadra de esportes, para as atividades práticas da disciplina de Educação Física, o NRE encaminhou e-mail em 25/03/19, com a seguinte informação:

Referente ao espaço para atividades da disciplina de Educação Física, em contato com o Setor de EJA do NRE, a responsável informou que esta disciplina nas Escolas de EJA não tem caráter de Prática Esportiva, mas sim de Qualidade de Vida. Os prédios onde funcionam a EJA são alugados e dessa forma, não apresentam espaço para desportos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

PROCESSO N° 94/19

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) assegurar espaço adequado para a disciplina de Educação Física, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II, e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Oscar Alves  
Presidente *ad hoc* da Bicameral – CEE/PR